



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSULTA Nº 0000863-32.2012.8.18.0139

**REQUERENTE: GILBERTO ANTONIO N. P. DA SILVA, DIRETOR –
PRESIDENTE DA EMGERPI**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Gilberto Antonio N. P. Da Silva, Diretor-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, no sentido de ter a permissão desta CGJ-PI para consultar, copiar, fotografar, fotocopiar e *scanear* as folhas com dados pertinentes dos livros de registros do Fórum e/ou Cartório do 1º Ofício e Notas da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, agilizando o trabalho técnico de montagem dos mosaicos dos imóveis enquanto as certidões necessárias são providenciadas.

O Requerente informou que *“a Empresa de Gestão de Recurso do Estado do Piauí-EMGERPI, está realizando a Regulação Fundiária dos seus Imóveis Rurais no município de Canto do Buriti e que, para a execução dos serviços de Demarcação e Georeferenciamento [...]”* (fl. 02). Por conseguinte, *“para a realização de tal pesquisa toda e qualquer informação pertinente ao imóvel, [...], são de grande importância [...]”* (fl. 02), sendo os fóruns e cartórios guardiões da parte documental desses registros.

O Diretor-Presidente da EMGERPI destacou ainda que, embora o foco do trabalho sejam os imóveis localizados no município de Canto do Buriti-PI, *“a Pesquisa Cartorial também é realizada nos cartórios e nos fóruns dos municípios circunvizinhos, inclusive no município de São Raimundo Nonato.”* (fl. 02).

Ocorre que, "uma vez que o Cartório de São Raimundo Nonato não possui recurso pessoal para o pronto atendimento de tantas certidões, requeridas a mais de trinta dias e sem previsão de entrega [...]" (fl.03), o Requerente requereu que esta CGJ-PI permita, "através do Fórum e/ou do Cartório do 1º Ofício e Notas da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, consultar os livros de registros e que possamos copiar, fotografar, fotocopiar, 'scanear', etc., as folhas com dados pertinentes, agilizando o trabalho técnico de montagem dos mosaicos dos imóveis enquanto as Certidões necessárias são providenciadas". (fl.03).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A regularização fundiária, objetivada com o serviço de demarcação e georeferenciamento contratado pela EMGERPI, devem ter como base os cadastros literal e gráfico dos imóveis, podendo, assim, os técnicos identificar os imóveis passíveis de regularização.

Com o Georeferenciamento é possível obter uma medição precisa do imóvel, reduzindo, assim, as disparidades existentes entre área declarada na escritura e situação real do imóvel, sendo uma exigência da Lei 10.267/2001.

Ocorre que, não há a chamada "publicidade direta", ou, noutros termos, os usuários do serviço não podem manusear diretamente os livros do acervo do cartório. A publicidade se dá pela via "indireta", ou através da expedição de certidões.

Entretanto, no caso dos autos, há a necessidade imediata do manuseio dos livros de registros do Cartório do 1º Ofício e Notas da Comarca de São Raimundo Nonato-PI pela EMGERPI, tendo em vista que a demora na expedição das certidões para a adequada execução da prestação do serviço de demarcação e georeferenciamento poderá ocasionar insegurança jurídica nas transações com imóveis rurais da região que ocorrerem no atual período.

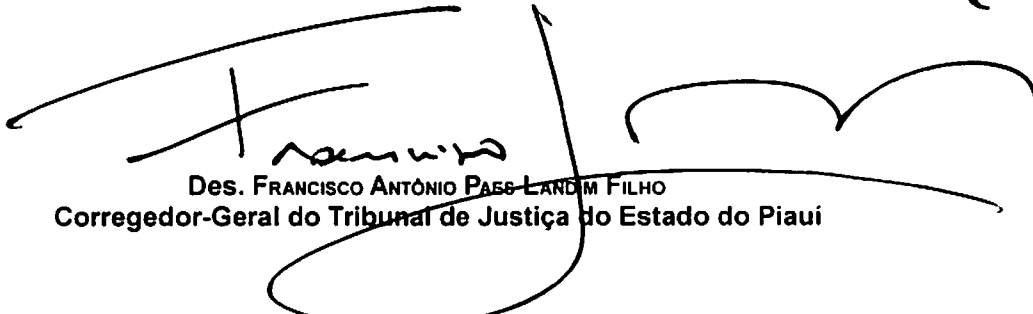
II. DECISÃO

Diante do exposto, conheço da presente consulta e lhe dou provimento para determinar que: *i)* o Cartório do 1º Ofício e Notas da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, conceda vista dos livros necessários para a adequada execução da prestação do serviço de Demarcação e Georeferenciamento à Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, com a possibilidade de copiar, fotografar, fotocopiar e *scanear* as folhas com os dados pertinentes, dentro das dependências do próprio Cartório.

Intime-se o Tabelião do Cartório do 1º Ofício e Notas da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para ciência dessa decisão, utilizando-se como ofício o próprio texto desta decisão, na qual deverá ser aposto o respectivo **ciente**.

Coloque-se o inteiro teor desta decisão na página desta Corregedoria na **internet**.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2012.



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PASS-LANDIM FILHO
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí